Ofício nº 036/2018 CPL/SEGEP Belém/Pa, 17 de janeiro de 2018.

À empresa OTZ Engenharia LTDA:

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém, torna pública a apresentação de pedido de esclarecimentos pela empresa OTZ Engenharia LTDA, via e-mail em 10 de janeiro de 2018, e protocolo do original efetivado em 16 de janeiro de 2018. Segue, abaixo o conteúdo e a resposta ao pedido de esclarecimentos.

I – DO CONTEÚDO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

OTZ Engenharia Ltda. interessada em participar da licitação em referência, vem solicitar sejam prestados os seguintes esclarecimentos relativos ao edital:

1 - Encaminhamos por e-mail em 22/12/17 o Recibo de Retirada do Edital em referência, porém até o momento não recebemos a confirmação de recebimento do mesmo. Portanto, solicitamos enviar e-mail de confirmação.

2 – Relativo a Documentos de Habilitação - Item 8

2.1 - Quanto ao subitem 8.5.4 do Edital em referência, entendemos que, em caso de participação de empresas em Consórcio, bastará que uma das empresas apresente as comprovações de quantidades constantes do subitem 8.5.2.1. E alternativamente, a comprovação de quantidades poderá ser feita mediante o somatório de atestados das empresas, respeitada a proporção de participação de cada consorciada. Está correto este nosso entendimento?

2.2 - Conforme estabelecido no item 4 subitem 4.1 do Edital, poderão participar desta licitação pessoas jurídicas isoladas ou reunidas em consórcio, regularmente estabelecidas no país ou estrangeiras que cumpram as condições mínimas, que exerçam atividade compatível com o objeto do certame e que atendam as exigências deste Edital.

Diante desta afirmação, entendemos que poderão participar deste certame, empresas estrangeiras não domiciliadas no Brasil. Para fins de habilitação, entendemos que as empresas estrangeiras não domiciliadas no Brasil deverão apresentar documentação de habilitação equivalente do seus país de origem. Está correto este nosso entendimento?

3 – Quanto a data da abertura da licitação, solicitamos adiamento por pelo menos 15 dias a partir de 19/01/2018, tendo em vista, tratar-se de objeto licitado multidisciplinar de alta complexidade, o que requer um levantamento mais aprofundado das condições locais de aplicação do projeto, bem como apresentação de uma Proposta Técnica que demonstre excelência na capacidade de trabalho e qualificação requeridas.

Tal pedido deve-se também ao fato que, não podemos deixar de salientar, este processo licitatório incluiu o período de festas de final de ano, quando grande parte das empresas costuma entrar em férias coletivas.

Esperamos poder contar com a agilidade desta presidência, em responder-nos o mais breve possível.

Enviarei amanhã na primeira hora, por correio, o documento original de consulta assinado, o qual segue anexo.

SOLICITO CONFIRMAR RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM.

Atenciosamente,

OTZ ENGENHARIA LTDA.

Eng. Cristina Santana

II – DA RESPOSTA TÉCNICA:

1 – A Comissão de Licitação não envia confirmação de recebimento do envio do recibo de retirada de Edital, no entanto, é possível inferir que o endereço eletrônico está correto e que a CPL enviou, inclusive, o edital retificado com todos os anexos, informando a prorrogação da abertura anteriormente efetivada (Retificação nº 01) a todos os interessados que retiraram o Edital pelo site do Comprasnet e da Prefeitura;

2 – 2.1. Não está correto o entendimento exposto. Conforme a literalidade do subitem 8.5.4., do Edital, em caso de consórcio, será admitida a somatória dos quantitativos descritos nos atestados de capacidade técnica independentemente da proporção de participação de cada consorciado, eis que apenas relativamente à capacitação econômico-financeira deverá ser observada a somatória considerando a proporção de participação de cada consorciado com o

acréscimo de 30% dos valores exigidos para o licitante individual, conforme expressamente estabelece o art. 33, III da Lei nº 8.666/93.

2.2. Sim, pois apesar do edital permitir a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, estas deverão cumprir as condições de habilitação definidas no Edital Convocatório. Porém, é importante ressaltar que a apresentação da documentação pela empresa estrangeira não domiciliada no país, deve dar-se de forma equivalente ao seu país de origem, sendo imprescindível a autenticação pelo consulado respectivo por tradutor juramentado, comprovando-se a representação legal no Brasil, em cumprimento ao § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/96, *verbis*:

> "§ 4o As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente."

3 – Com relação ao adiamento da licitação, não houve nenhum fato que justificasse e nenhum pedido formal da SEURB para que a CPL procedesse ao novo adiamento da abertura, razão pela qual ficou mantida a data de abertura até o momento, tendo sido respeitados todos os prazos legais correlatos.

Monique Soares Leite
Presidente da CPL/PMB